



Decisão 02674/2021-8 - 1ª Câmara

Processos: 08348/2017-5, 00807/2004-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DELEIDE FONSECA ABILIO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **DELEIDE FONSECA ABILIO**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **GERALDO ABILIO**, por meio da **Portaria P n.º 124/2017**, a contar de **02/08/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988**.

O ex-segurado era **Agente Público de Manutenção de Obras**, do Quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal, por meio da Decisão TC 2442/2004. Faleceu em 02/08/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 959,15**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02345/2020-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01889/2021-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 25 de agosto de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2674/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria P n.º 124/2017**, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **DELEIDE FONSECA ABILIO**, a contar de **02/08/2017**, fixado em **R\$ 959,15**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/09/2021 – 41ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente